



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a jornada de trabalho e dispõe sobre o vencimento-base do cargo público de Pedagogo, modificando anexos da Lei Complementar Municipal nº 150/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de Pedagogo, integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, de 44 (quarenta e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência da redução da carga horária de que trata o art. 1º, e em estrita observância ao princípio da irredutibilidade vencimental, fica mantido e fixado o vencimento-base atual do cargo de Pedagogo no valor de R\$ 4.114,30 (quatro mil, cento e quatorze reais e trinta centavos) para a nova jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor fixado no caput cumpre integralmente o critério de proporcionalidade estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), encontrando-se acima do piso nacional proporcional estipulado para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - A alteração de jornada prevista nesta Lei Complementar aplicar-se-á aos servidores atuais mediante termo de expressa concordância e opção firmados pelas servidoras ativas, passando a valer de forma definitiva também para os futuros provimentos do cargo.

Art. 4º - Ficam modificados os anexos correspondentes da Lei Complementar Municipal nº 150/2025 (Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos), bem como quaisquer tabelas de cargos e salários vigentes, para constar a jornada de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente dos recursos vinculados ao FUNDEB.